



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO

CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO.

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE
RONDÔNIA –
DETRAN/RO E
O MUNICÍPIO
DE
CEREJEIRAS,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICAM.**

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE, Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida Das Nações, nº 1919, no Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a Sra. **Lisete Marth**, brasileira, agente político, portadora RG nº 3.198.751-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 526.178.310-00, residente no Município de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.465137/2018-24**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e as considerações e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização horizontal e vertical, com faixa elevada nas vias urbanas do Município de Cerejeiras/RO, conforme plano de trabalho (ID 7664712), Projeto Básico (ID 7461385) e seus anexos (IDs 7461518, 7461683, 7462196, 7462311, 7462359 e 7462532) constantes dos autos no valor total de R\$ 380.895,50 (trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 361.850,72 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) por parte do concedente, com contrapartida do convenente no valor de R\$ 19.044,78 (dezenove mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Fazem parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, plano de trabalho (ID 7664712), Projeto Básico (ID 7461385) e seus anexos (IDs 7461518, 7461683, 7462196, 7462311, 7462359 e 7462532), demais documentos constantes de Processo SEI nº 0010.465137/2018-24/DETRAN/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 Realizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 361.850,72 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, para a **CONVENENTE** arcar com os custos destinados à execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Cerejeiras/RO conforme o plano de trabalho (ID 7664712), Projeto Básico (ID 7461385) e seus anexos (IDs 7461518, 7461683, 7462196, 7462311, 7462359 e 7462532) de responsabilidade da **CONVENENTE, que executará mediante licitação.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

4.1. Para a implementação dos fins deste Convênio competirá a CONVENENTE:

I- Zelar pela correta aplicação dos recursos, com estrita observância ao disposto no Plano de trabalho e projeto básico;

II – Cumprir todas das obrigações legais necessárias à eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente Convênio, mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo conforme prescreve a Lei Federal n ° 8.666/93, impedindo de participar da licitação o autor do projeto ou qualquer empresa a ele vinculada seja de forma direta ou indireta;

III – Disponibilização da força humana necessária para a execução dos trabalhadores, bem como arcar com eventuais custos inerentes;

IV – Arcar com a responsabilidade em caso de qualquer reclamação administrativa ou judicial, decorrente da execução da execução deste Convênio;

V – Designar comissão com a finalidade específica para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, que será recebido conforme disposto na Lei Federal n ° 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

VI – Manter conta corrente. Cujo número será fornecido mediante ofício, especificamente para a movimentação dos recursos deste Convênio;

VII - Restituição de eventual saldo de recursos transferidos pelo DETRAN/RO, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;

VIII – Dar a publicidade das atividades desenvolvidas, fazendo constar obrigatoriamente o número do presente Convênio e o nome da concedente.

Parágrafo Único: Como contrapartida a **CONVENENTE** disponibilizará os serviços bem como o desembolso de recursos financeiros suficientes e necessários para a conclusão do objeto indicado no plano de trabalho e demais despesas necessárias à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** do total dos recursos liberados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, fazendo anexar a Prestação de Contas correlata, dentre outros, seguinte documentação:

I – Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto do presente Convênio;

II – Plano de trabalho

III – Cópia (s) do (s) termo (s) de aceitação (ões) definitiva(s) da (s) obra(s);

IV – Documentos originais fiscais ou equivalente devendo as faturas, recibos, e notas fiscais e quaisquer outros comprobatórios em nome da **CONVENENTE** serem devidamente identificados, com a referência do número deste Convênio;

V – Relação dos pagamentos efetuados;

VI – Cópias dos extratos da Conta Bancária específica vinculada a este Convênio;

VII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se existente, à conta indicada pelo concedente;

VIII – Cópia integral do processo de licitação;

IX - Cópia(s) do(s) Edital(ais) de licitação, justificativas de dispensas, despacho adjudicatório e homologação das licitações ou justificativas;

X – Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmado com terceiros.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE**, por intermédio da sua Auditoria Interna analisará a prestação de contas referente a este Convênio e, estando tudo de acordo realizara a sua aprovação, ocorrendo qualquer eventual divergência será submetida a **CONVENENTE** para esclarecimentos, permanecendo a não aprovação até o total esclarecimento e homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:

6.1 A **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE** a totalidade do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento. Devidamente acrescido de juros legais nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto deste Convênio;

II – Quando não for apresentado, no prazo consignado neste Convênio, a prestação de contas;

III – Quando a prestação das contas não for aprovada pelo **CONCEDENTE**;

IV – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto e Plano de trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS:

7.1 Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um **Gestor e por comissão** formada por 03 (três) servidores especialmente designados pela **CONCEDENTE**, sendo que um destes obrigatoriamente será o Chefe da CIRETRAN do Município **CONVENENTE**, e os demais preferencialmente dentre os servidores da CENGE e DTFAT em face da natureza especializada do objeto, quais promoverão a verificação do cumprimento do objeto deste termo, e atestarão execução de todos os serviços descritos no projeto, e pela **CONVENENTE**, aos quais ficarão ainda o encargo de propor prioridades e outras providências.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 380.895,50 (trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). A despesa correrá por conta da seguinte Programa: 0412210150175 e Elemento de despesa: 334041.00.0240, conforme Nota de Empenho nº 2019NE01280, de 03/09/2019 (ID 7669460), qual no valor de R\$ 361.850,72 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), e contrapartida da convenente no valor de R\$ 19.044,78 (dezenove mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** somente realizará a transferência do valor constata da Clausula Nona, mediante a apresentação pela **CONVENENTE** das necessárias certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a primeira parcela equivalente a **50% (cinquenta por cento) do valor mediante a apresentação do ato de homologação da licitação do objeto conveniado, e o restante de 50% (cinquenta por cento) após a aprovação da primeira mediação da execução do cronograma físico financeiro, ou seja, de forma parcelada.**

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:

10.1 O prazo de vigência deste Convênio, será de **12 (doze) meses**, contados a **partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia**, admitida prorrogações, desde que previamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODIFICAÇÃO:

11.1 Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte mediante Termo Aditivo, vedada modificação da Cláusula nona, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os Partícipes, assinando-se, sempre que necessário o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA DENUNCIA:

12.1 Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, constituindo-se em motivos para denúncia a superveniência do ato, fato ou lei que torne inviável, a conveniência administrativa, devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições.

12.2 Poderá também o presente Convênio ser denunciado pelo CONCEDENTE (DETRAN/RO), se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência do convênio, o conveniente não concluir o processo licitatório do objeto conveniado, salvo comprovado fato fortuito ou força maior, devidamente analisado e aceito pelo concedente.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão deste Convênio, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinha vigido, creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O **CONCEDENTE** fará a publicação resumida deste Convênio de Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS:

14.1 Das atividades horas pactuadas não resultarão, em hipótese alguma qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores de cada um dos partícipes eis que os mesmo continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seu órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajuda de custo, etc.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO DE ELEIÇÃO:

15.1 Fica eleito, de comum acordo entre os partícipes, o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venha a surgir da execução deste convênio.

15.2 Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

CONVENENTE

Visto:

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 05/09/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 05/09/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7701105** e o código CRC **30BC7AFD**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 167
Disponibilização: 06/09/2019
Publicação: 06/09/2019

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

CONCEDENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO

CONVENENTE: Município de Cerejeiras (CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal, com faixa elevada nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

PROCESSO SEI Nº 0010.465137/2018-24

DO VALOR TOTAL: R\$ 380.895,50 (trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 361.850,72 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) por parte do concedente, com contrapartida do convenente no valor de R\$ 19.044,78 (dezenove mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, admitida prorrogações.

RECURSO: Programa: 0412210150175 e Elemento de despesa: 334041.00.0240, conforme Nota de Empenho nº 2019NE01280, de 03/09/2019, qual no valor de R\$ 361.850,72 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), e contrapartida da convenente no valor de R\$ 19.044,78 (dezenove mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

ASSINAM:

Neil Aldrin Faria Gonzaga - Diretor Geral do DETRAN/RO

Lisete Marth - Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

Visto:

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 05/09/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7701135** e o código CRC **4B23169E**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 7701135



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO UM LADO E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida Das Nações, nº 1919, no Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a Sra. **Lisete Marth**, brasileira, agente político, portadora RG nº 3.198.751-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 526.178.310-00, residente no Município de Cerejeiras/RO, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.465137/2018-24**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO**, nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 0013184612), devidamente autorizado pela Direção Geral (ID 0013358988), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1 União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de **06 (seis) meses, ou seja, a partir de 06/09/2020 a 06/03/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do convênio primitivo.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2020.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

CONVENENTE

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 04/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 04/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013376619** e o código CRC **BF94D1E3**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 176
Disponibilização: 09/09/2020
Publicação: 09/09/2020

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Cerejeiras (CNPJ nº 04.914.925/0001-07).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

PROCESSO SEI nº 0010.465137/2018-24

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, a partir de 06/09/2020 a 06/03/2021

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - Diretor Geral

LISETE MARTH - Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

VISTO: FERNANDO NUNES MADEIRA - Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 08/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013404610** e o código CRC **C5A48247**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0013404610



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO UM LADO E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. Neil Aldrin Faria Gonzaga**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, da SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida Das Nações, nº 1919, no Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a Sra. **Lisete Marth**, brasileira, agente político, portadora RG nº 3.198.751-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 526.178.310-00, residente no Município de Cerejeiras/RO, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.465137/2018-24**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO**, nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 0016374943), devidamente autorizado pela Direção Geral (ID 0016585745), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1 União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de **06 (seis) meses, ou seja, a partir de 06/03/2021 a 06/09/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do convênio primitivo.

Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 05 de abril de 2021.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

CONVENENTE

Visto:

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 05/03/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 05/03/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016593280** e o código CRC **7D934A9B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0016593280



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51
Disponibilização: 09/03/2021
Publicação: 09/03/2021

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Cerejeiras (CNPJ nº 04.914.925/0001-07).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

PROCESSO SEI nº 0010.465137/2018-24

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, a partir de 06/03/2021 a 06/09/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA - Diretor Geral

LISETE MARTH - Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

VISTO: FERNANDO NUNES MADEIRA - Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 08/03/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016626763** e o código CRC **6192DD8C**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0016626763



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

ERRATA

ERRATA Nº 01 AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por pelo seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.457166/2020-37**, considerando a existência de erro material, promove a **ERRATA nº 01 AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO**, firmado com o Município de Cerejeiras/RO, inscrita no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, regulando-se por esta Lei e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações das partes e pelas cláusulas e condições seguintes:

ONDE SE LÊ:

“2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a partir de 06/12/2021 a 03/05/2022.**”

LEIA-SE:

“2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a partir de 06/12/2021 a 04/06/2022.**”

Porto Velho, data e hora do sistema.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral do DETRAN/RO

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 02/12/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022541375** e o código CRC **C8BCEF6B**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 239
Disponibilização: 06/12/2021
Publicação: 06/12/2021

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Cerejeiras (CNPJ nº 04.914.925/0001-07).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

PROCESSO SEI nº 0010.465137/2018-24

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a partir de 06/12/2021 a 04/06/2022.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM: PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA - Diretor Geral

LISETE MARTH - Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

VISTO: JORGE JR. MIRANDA DE ARAÚJO - Procurador Geral Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022550349** e o código CRC **0BB124D1**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0022550349



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DESPACHO

PROCESSO N.º: 0010.465137/2018-24

INTERESSADO: PREFEITURA CEREJEIRAS/RO

ASSUNTO: CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

VALOR - CONVÊNIO - R\$: 322.737,14 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VALOR - DETRAN/RO - R\$: 303.692,36 (TREZENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR - PREFEITURA - R\$: 19.044,78 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DESTINO: GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a análise da **Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105)**, firmado com a Prefeitura do Município de Cerejeiras/RO, que tinha como objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando a implantação de Sinalização Semafórica Vertical e Horizontal nas vias urbanas daquela localidade, conforme o Plano de Trabalho (0010881292) e Projeto Básico (7461385) e seus anexos, nos termos do que consta no processo em tela.

Os autos em apreço me foram distribuídos, com o ônus que desfaço agora, de analisar a Prestação de Contas final apresentada pela Prefeitura de Cerejeiras/RO, mediante Ofício nº 153/2022/SEMFAZ (0031104204), adoto como relatório o disposto no Parecer 2385 (0040220424).

Preliminarmente, cabe-se destacar que convênio corresponde a um acordo de vontades pela qual o Poder Público firma associação com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento de interesses comuns, havendo mútua colaboração entre os partícipes e os pagamentos são integralmente voltados para a consecução do objetivo expresso no instrumento.

A Constituição Federal, no art. 241, prevê a formalização de convênios e consórcios como forma de “gestão associada de serviços públicos”, vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Pois bem. Expirado o prazo de vigência do referido convênio (04/06/2022), verifica-se que a Seção de Convênios, por meio do Despacho DETRAN-SECONV (0039229715) destacou que o Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**) teve sua execução concluída conforme especificações pactuadas no Projeto Básico (7461385) e Plano de Trabalho (0010881292).

Observa-se, também, que a Divisão de Contabilidade em análise quanto aos aspectos financeiros da Prestação de Contas Final apresentada pela conveniente, mediante o Despacho DETRAN-DIVCON (0033048525), após análise quanto aos valores utilizados no Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**), respeitando a proporcionalidade de valor utilizado apontou o que segue: *Desta forma, ao confeccionar os cálculos para devolução dos rendimentos (R\$ 5.179,27 (cinco mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)), da referida conta do convênio esta Divisão de Contabilidade levou em conta o percentual de 94,10% DETRAN, 5,90% Município de Cerejeiras, conforme demonstrado na tabela 5 acima, mantendo a proporcionalidade do valor depositado na conta corrente do convênio, conforme ditames do artigo 60 § 1º da Portaria Interministerial 424/2016, assim, conforme cálculos acima não vislumbramos divergências na devolução do valor residual da conta corrente do convênio 003/2019.*

Mais adiante, observa-se, que fora emitido o Relatório de Fiscalização DETRAN-RENAEST (0029795776) e o Parecer nº 17/2022/DETRAN-CENGE (0033778703) que se manifestaram tecnicamente de forma favorável quanto a conclusão do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**).

Desse modo, e, considerando que foram regularizadas as pendências apontadas no Despacho DETRAN-AUDINT (0036894829), os autos retornaram ao controle interno, órgão responsável pelo acompanhamento e análise da prestação de contas (Parágrafo Único da Clausula Quinta do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**), o qual por meio do Parecer **2385 (0040220424)** se manifestou conclusivamente certificando que os autos apresentam condições para homologação da Prestação de Contas Final.

Desta feita, considerando as atribuições que competem a essa Diretoria Geral, **opino pela homologação do referido parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adotando como razões/fundamentações o posicionamento ali contido, bem como pela homologação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105) apresentada pela Prefeitura do Município de Cerejeiras/RO.**

Ato contínuo, encaminhamos os autos à **Diretoria Técnica de Engenharia de Tráfego - DITET para conhecimento e adoção das demais providências de estilo visando a continuidade do feito.**

Notifique-se a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO dando conhecimento da decisão.

Com essas considerações, salvo melhor juízo, não vinculante, que submeto à apreciação superior.

Eva Cristina Pereira Pedreira

Assessora de Apoio Técnico de Gabinete

ASSESGAB/DETRAN-RO

De acordo. Homologo o Parecer 2385 (0040220424) e a Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105) apresentada pela Prefeitura de Cerejeiras/RO. Cumpra-se na forma proposta.

Arildo Lopes da Silva

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças - DIPAFI/DETRAN/RO

Portaria nº 949 de 28/06/2023, publicada no DIOF nº 121 de 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Assessor(a)**, em 29/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 30/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041039186** e o código CRC **62C7BBF0**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0041039186



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO UM LADO E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida Das Nações, nº 1919, no Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a Sra. **Lisete Marth**, brasileira, agente político, portadora RG nº 3.198.751-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 526.178.310-00, residente no Município de Cerejeiras/RO, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.465137/2018-24**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO**, nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 0020106042), devidamente autorizado pela Direção Geral, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1 União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de **03 (três) meses, ou seja, a partir de 06/09/2021 a 06/12/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O DETRAN/RO fará a publicação resumida deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e termos aditivos.

4.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

4.3. Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

CONVENENTE

Visto:

O presente Termo Aditivo foi elaborado na competência do art. 30, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual n. 369, de 2007, segundo informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as considerações das unidades técnicas inerentes ao seu objeto constantes dos autos, não importando, para quaisquer fins em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 03/09/2021, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020459850** e o código CRC **F6FBB273**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 182
Disponibilização: 10/09/2021
Publicação: 10/09/2021

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e o Município de Cerejeiras (CNPJ nº 04.914.925/0001-07).

OBJETO DO CONVÊNIO: União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

PROCESSO SEI nº 0010.465137/2018-24

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, ou seja, a partir de 06/09/2021 a 06/12/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor Geral

LISETE MARTH

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

VISTO:

FERNANDO NUNES MADEIRA

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020500658** e o código CRC **9FE283D5**.



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO UM LADO E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Sr. Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, e o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida Das Nações, nº 1919, no Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a Sra. **Lisete Marth**, brasileira, agente político, portadora RG nº 3.198.751-2 da SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 526.178.310-00, residente no Município de Cerejeiras/RO, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.465137/2018-24**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO**, nos termos da justificativa da Gerência de Contratos e Convênios (ID 0022154762), devidamente autorizado pela Direção Geral, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1 União dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO:

2.1. O prazo de vigência consignado na cláusula décima do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO, fica prorrogado pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a partir de 06/12/2021 a 03/05/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O DETRAN/RO fará a publicação resumida deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO:

4.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e termos aditivos.

4.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

4.3. Para firmeza e como prova de acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

CONCEDENTE

Lisete Marth

Prefeita do Município de Cerejeiras/RO

CONVENENTE

Visto:

O presente Termo Aditivo foi elaborado na competência do art. 30, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual n. 369, de 2007, segundo informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as considerações das unidades técnicas inerentes ao seu objeto constantes dos autos, não importando, para quaisquer fins em ato administrativo de gestão.

Jorge Júnior Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a)**, em 23/11/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisete Marth, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 24/11/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022286024** e o código CRC **BFD75D85**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0022286024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DESPACHO

PROCESSO N.º: 0010.465137/2018-24

INTERESSADO: PREFEITURA CEREJEIRAS/RO

ASSUNTO: CONVÊNIO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

VALOR - CONVÊNIO - R\$: 322.737,14 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VALOR - DETRAN/RO - R\$: 303.692,36 (TREZENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR - PREFEITURA - R\$: 19.044,78 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DESTINO: GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a análise da **Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105)**, firmado com a Prefeitura do Município de Cerejeiras/RO, que tinha como objeto a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando a implantação de Sinalização Semafórica Vertical e Horizontal nas vias urbanas daquela localidade, conforme o Plano de Trabalho (0010881292) e Projeto Básico (7461385) e seus anexos, nos termos do que consta no processo em tela.

Os autos em apreço me foram distribuídos, com o ônus que desfaço agora, de analisar a Prestação de Contas final apresentada pela Prefeitura de Cerejeiras/RO, mediante Ofício nº 153/2022/SEMFAZ (0031104204), adoto como relatório o disposto no Parecer 2385 (0040220424).

Preliminarmente, cabe-se destacar que convênio corresponde a um acordo de vontades pela qual o Poder Público firma associação com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento de interesses comuns, havendo mútua colaboração entre os partícipes e os pagamentos são integralmente voltados para a consecução do objetivo expresso no instrumento.

A Constituição Federal, no art. 241, prevê a formalização de convênios e consórcios como forma de “gestão associada de serviços públicos”, vejamos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão

associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Pois bem. Expirado o prazo de vigência do referido convênio (04/06/2022), verifica-se que a Seção de Convênios, por meio do Despacho DETRAN-SECONV (0039229715) destacou que o Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**) teve sua execução concluída conforme especificações pactuadas no Projeto Básico (7461385) e Plano de Trabalho (0010881292).

Observa-se, também, que a Divisão de Contabilidade em análise quanto aos aspectos financeiros da Prestação de Contas Final apresentada pela conveniente, mediante o Despacho DETRAN-DIVCON (0033048525), após análise quanto aos valores utilizados no Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**), respeitando a proporcionalidade de valor utilizado apontou o que segue: *Desta forma, ao confeccionar os cálculos para devolução dos rendimentos (R\$ 5.179,27 (cinco mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)), da referida conta do convênio esta Divisão de Contabilidade levou em conta o percentual de 94,10% DETRAN, 5,90% Município de Cerejeiras, conforme demonstrado na tabela 5 acima, mantendo a proporcionalidade do valor depositado na conta corrente do convênio, conforme ditames do artigo 60 § 1º da Portaria Interministerial 424/2016, assim, conforme cálculos acima não vislumbramos divergências na devolução do valor residual da conta corrente do convênio 003/2019.*

Mais adiante, observa-se, que fora emitido o Relatório de Fiscalização DETRAN-RENAEST (0029795776) e o Parecer nº 17/2022/DETRAN-CENGE (0033778703) que se manifestaram tecnicamente de forma favorável quanto a conclusão do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**).

Desse modo, e, considerando que foram regularizadas as pendências apontadas no Despacho DETRAN-AUDINT (0036894829), os autos retornaram ao controle interno, órgão responsável pelo acompanhamento e análise da prestação de contas (Parágrafo Único da Clausula Quinta do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (**7701105**), o qual por meio do **Parecer 2385 (0040220424)** se **manifestou conclusivamente certificando que os autos apresentam condições para homologação da Prestação de Contas Final.**

Desta feita, considerando as atribuições que competem a essa Diretoria Geral, **opino pela homologação do referido parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adotando como razões/fundamentações o posicionamento ali contido, bem como pela homologação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105) apresentada pela Prefeitura do Município de Cerejeiras/RO.**

Ato contínuo, encaminhamos os autos à **Diretoria Técnica de Engenharia de Tráfego - DITET para conhecimento e adoção das demais providências de estilo visando a continuidade do feito.**

Notifique-se a Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO dando conhecimento da decisão.

Com essas considerações, salvo melhor juízo, não vinculante, que submeto à apreciação superior.

Eva Cristina Pereira Pedreira

Assessora de Apoio Técnico de Gabinete

ASSESGAB/DETRAN-RO

De acordo. Homologo o Parecer 2385 (0040220424) e a Prestação de Contas Final do Convênio nº 003/2019/PROJUR/DETRAN-RO (7701105) apresentada pela Prefeitura de Cerejeiras/RO. Cumpra-se na forma proposta.

Arildo Lopes da Silva

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças - DIPAFI/DETRAN/RO

Portaria nº 949 de 28/06/2023, publicada no DIOF nº 121 de 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Assessor(a)**, em 29/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Diretor(a)**, em 30/08/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041039186** e o código CRC **62C7BBF0**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0010.465137/2018-24

SEI nº 0041039186